



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

LEI Nº 4.359, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

Estabelece regras para abertura de vias objetivando melhorias no sistema viário e dá outras providências.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.686/2016, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Os proprietários, condôminos ou sucessores, de glebas de pequeno porte, com título de propriedade registrado no Cartório Imobiliário, a critério da municipalidade, poderão executar abertura de vias, destinadas a melhoria do sistema viário, desde que comprove o interesse público.

§1º. A proposta de abertura de via será formulada através de requerimento, acompanhado de matrícula atualizada do imóvel, planta em três (3) vias, memorial descritivo em três (3) vias e planta de localização mostrando as vias existentes ao entorno da gleba.

§2º. Define-se gleba de pequeno porte, aquela que possui área não superior a três (3) hectares, titulada no Cartório de Registro de Imóveis antes da publicação da presente lei.

§3º. As larguras das calçadas e leito carroçável da via deverão estar compatíveis com as medidas previstas nas alíneas “e” e “f”, do inciso V, do artigo 38, da Lei Complementar nº 125/2016.

Art. 2º. O interessado deverá executar todas as obras de infraestrutura exigidas e dentro do prazo previsto na legislação em vigor, sem nenhum ônus ao município.

Art. 3º. As áreas remanescentes poderão ser desmembradas nos ditames da Lei Complementar nº 02, de 21 de agosto de 2009.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da
P. M., em 21 de dezembro de 2016.

PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração